

Exmos. Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata
USDL/Serviços Administrativos

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão

Local Leiria _____

Código Postal 2400-232 LEIRIA _____

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt _____

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)

Data: Leiria, 14 de Abril de 2021

Assinatura _____



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA
Rua de São Francisco, Bloco 1, 2.º Piso, E12
Terraços do Marachão
2400-232 LEIRIA
Telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV)

Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

(Separata nº 46, DAR, de 18 de Março de 2021)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

O direito à compensação por despedimento e cessação de contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento ilícito, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária, fraudulenta ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas aceções, tal não impediu os sucessivos governos de alterarem e posteriormente manterem os regimes jurídicos em causa, os quais reduziram as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho por caducidade. O actual governo do PS, a este título, assumindo um discurso crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções neoliberais, não repercutiu tal atitude em alterações à lei e na eliminação das normas gravosas que integram o Código do Trabalho.

A par de outras medidas como a revogação do mecanismo de sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, a adesão individual, a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, o governo não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PEV vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta União, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidades de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da Revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

14 de Abril de 2021